



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

PROJETO DE LEI Nº 162 /91

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal de Defesa permanente contra qualquer ato ou fato tido e havido como anormal obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas ^{nesta} na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), ~~no que se estabelece a presente Lei~~ ^{nos termos de}

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é um instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais instituições Públicas e privadas, na jurisdição Municipal, articulando-se, outrossim, com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC) e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), como integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - A atuação do COMDEC será sempre em regime de cooperação, com as entidades públicas que existem jurisdicionadas ^{no} pelo Município.

§ 2º - Tanto os representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do Município, como os representantes dos órgãos civis e militares e das entidades privadas, que participarão do COMDEC, serão designadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O COMDEC ficará diretamente ligado ao Prefeito Municipal ou ao seu Substituto legal.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), integra o Gabinete do Prefeito ~~se estruturando da seguinte forma:~~ ^{e possui a seguinte forma:}

I - 01 Coordenador de Defesa Civil;

Aprovado em 20 / 9 / 91



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

II - Conselho de Entidades não-Governamentais, composto por 03 membros. *e*

III - 01 Secretário Executivo.

§ 1º - Os funcionários da COMDEC serão deslocados do Setor pessoal da Prefeitura, menos os integrantes das entidades não-governamentais, sem ônus para a receita Municipal.

§ 2º - Poderá o Coordenador de Defesa Civil constituir grupos de Trabalhos Especiais, para atender objetivos específicos, programados e de duração temporária, composto por pessoas interessadas no assunto.

§ 3º - O Conselho de entidades não-governamentais (CENG), só serão agrupados depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil, fica encarregado de elaborar o Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando-o no prazo de 10 dias, a contar da data de sua nomeação, ao Sr. Prefeito ^{Municipal} para sua aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

retirar } Mando, desta forma, a todas as autoridades que pertencerem à execução desta Lei, que cumpram e a façam cumprir, inteiramente o que nela se contém. }

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG
de de 1.99 .



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 20/2/92



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

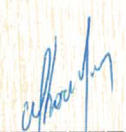
CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

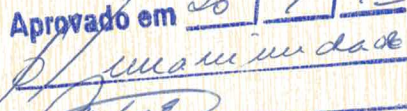
J U S T I F I C A T I V A

Ao se considerar que as atividades de socorro, de apoio, e de recuperação e de reabilitação da população que porventura venham ser necessárias, só poderão surtir o efeito desejado caso haja um sistema bem estruturado de defesa civil, lotada no Município.

Levando-se em conta outrossim as situações de sofrimento, de desamparo e falta de primeiros socorros, mesmo quando se leva em conta o sentimento de solidariedade humana; Considerando-se, finalmente, a necessidade de se criar no Município um Sistema eficaz que possa superar todas as situações de emergência ou mesmo em termos de prevenção, dando à população mais segurança e tranquilidade, pelo disposto no art. 9º do Decreto Federal nº 97.274 de 16 de dezembro de 1.988 que estabelece responsabilidade de socorro prioritário aos Municípios, no combate às calamidades públicas, elabora-se este Projeto de Lei que em muito nos auxiliará nesta árdua tarefa pela qual somos responsáveis como dirigentes locais.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL.

Aprovado em 20 / 9 / 91

Presidente da Câmara